



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

### LEI Nº 154.

O Prefeito Municipal da Serra, Estado de Espírito Santo,  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei  
a seguinte lei.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Ginásio nº 10, 10 bolsas de estudo, para serem distribuídas aos alunos que obtiverem melhor classificação nos exames de admissão.
- § único - No corrente ano, as bolsas serão distribuídas aos 10 alunos que lograram obter melhor classificação nos exames de promoção à segunda série ginasial.
- Art. 2º - As bolsas, que serão concedidas anualmente, a partir do corrente ano, serão pagas pela Prefeitura Municipal no decorrer do 1º semestre de cada ano, preferencialmente, mediante requerimento do diretor daquele educandário.
- Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, no orçamento vigente, para atender as despesas decorrentes desta lei.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, aos 30 dias  
mês de julho de 1963.

*José Benedito Barcelos*

JOSÉ BENEDITO BARCELOS

Prefeito Municipal